



PIAUI



D I Á R I O O F I C I A L

ANO LXXVII - 119º DA REPÚBLICA

Segunda-feira, 28 de julho de 2008 - Nº 141

TERESINA - PIAUÍ

LEIS E DECRETOS



DECRETO Nº 13.194 DE 28 DE Julho DE 2008.

Abre crédito suplementar, no valor global de R\$ 4.172.483,00, em favor dos órgãos que especifica.

O Governador do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 102, inciso XIII da Constituição Estadual, e diante do disposto no art. 7º, parágrafo único da Lei nº 5.715, de 26 de dezembro de 2007,

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto, no Orçamento Geral do Estado, crédito suplementar em favor da Secretaria do Desenvolvimento Rural/Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Piauí - ADAP, Secretaria da Saúde/Maternidade Dona Evangelina Rosa - Teresina, Polícia Militar do Piauí e Secretaria do Turismo/Piauí Turismo - PIEMTUR, no valor de R\$ 4.172.483,00 (quatro milhões, cento e setenta e dois mil, quatrocentos e oitenta e três reais), destinados a atender a programação contida no anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários para a execução do disposto no art. 1º decorrerão das anulações parciais de dotações orçamentárias indicadas no anexo II deste Decreto.

Art. 3º - As alterações promovidas no Orçamento Geral do Estado ficam incorporadas no Plano Plurianual 2008 - 2011, Lei nº 5.714, de 26/12/2007.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina-PI 28 de julho de 2008

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO I

DECRETO Nº 13.194 de 28 de Julho de 2008, publicado no D.O.E. nº , de / /2008.

R\$ 1,00					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	NATUREZA	FONTE	VALOR
15101.20601441.380	FORTALECIMENTO DOS ARRANJOS PRODUTIVOS LOCAIS AGRÍCOLAS	FO	3.3.90.30	10	528.000
15101.20601441.380	FORTALECIMENTO DOS ARRANJOS PRODUTIVOS LOCAIS AGRÍCOLAS	FO	3.3.90.39	10	72.000
15204.04122042.090	COORDENAÇÃO GERAL DA ADAP	FO	3.1.90.11	00	1.650.000
15204.04122042.090	COORDENAÇÃO GERAL DA ADAP	FO	3.3.90.39	00	100.000
17115.10302232.258	COORDENAÇÃO GERAL DA MATERNIDADE DONA EVANGELINA ROSA	SO	3.3.90.36	12	400.000
26101.06122042.004	COORDENAÇÃO GERAL DA POLÍCIA MILITAR	FO	4.4.90.52	12	140.000
26101.06122042.007	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE PRAÇAS (CFAP)	FO	4.4.90.51	00	800.000
26101.06181322.001	MANUTENÇÃO DO POLICIAMENTO OSTENSIVO E COMBATE À CRIMINALIDADE	FO	3.3.90.15	12	75.000
47201.04122042.177	COORDENAÇÃO GERAL DA PIEMTUR	FO	3.3.90.92	00	70.000
47201.23695401.245	PROMOÇÃO, MARKETING E APOIO AO TURISMO	FO	4.4.90.51	00	237.483
47201.23695402.176	APOIO AOS EVENTOS TURÍSTICOS	FO	3.3.90.39	00	100.000
TOTAL					4.172.483

ANEXO II

DECRETO Nº 13.194 de 28 de Julho de 2008, publicado no D.O.E. nº , de / /2008.

R\$ 1,00					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	NATUREZA	FONTE	VALOR
14101.12122052.299	PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO	FO	3.3.90.39	00	2.000.000
14101.12122181.309	FORMAÇÃO INICIAL DE PROFESSORES EM EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA	FO	3.3.90.39	00	157.483
14201.12122042.046	COORDENAÇÃO GERAL DA FUESPI	FO	3.3.90.39	12	100.000
14201.12364182.066	CONCURSO VESTIBULAR	FO	3.3.90.39	12	100.000
16202.17512371.450	IMPLANTAÇÃO, AMPLIAÇÃO E MELHORIA DE SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	FI	4.4.90.51	10	600.000
17101.10122042.227	COORDENAÇÃO GERAL DA SESAPI	SO	3.3.90.30	12	400.000
26101.06122041.013	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE UNIDADES OPERACIONAIS E DE POSTOS DE POLICIAMENTO NA MALHA RODOVIÁRIA ESTADUAL	FO	4.4.90.51	12	5.000
26101.06122042.004	COORDENAÇÃO GERAL DA POLÍCIA MILITAR	FO	3.3.90.93	00	300.000
26101.06126051.000	INFORMATIZAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ	FO	4.4.90.52	12	5.000
26101.06181322.000	AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DA POLÍCIA MILITAR	FO	3.3.90.39	00	400.000
26101.06181322.000	AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DA POLÍCIA MILITAR	FO	4.4.90.52	00	100.000
26101.06183051.003	MODERNIZAÇÃO DA SEÇÃO DE INTELIGÊNCIA E CONTRA-INTELIGÊNCIA DA POLÍCIA MILITAR	FO	4.4.90.52	12	5.000
TOTAL					4.172.483

OF. 1289-1292



DECRETO Nº 13.168, DE 16 DE JULHO DE 2008

PUBLICADO
D. Oficial nº 133
Data 16/07/08

Declara em situação anormal, caracterizado como **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**, as áreas dos municípios do Estado do Piauí afetados por enchentes ou inundações graduais (CODAR: NE.HIG-12.301), e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 45, 94 e 102, I, da Constituição Estadual, art. 17, § 2º, do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, bem como a Resolução nº 03, do Conselho Nacional de Defesa Civil,

CONSIDERANDO competir ao Estado a preservação do bem-estar da população, bem como das atividades sócio-econômicas nas regiões atingidas por eventos adverso, causadores de desastres, para, em regime de cooperação, combater e minimizar os efeitos das situações de anormalidade;

CONSIDERANDO as intensas precipitações pluviométricas, acima da média histórica para o período, que atingem os municípios;

CONSIDERANDO o comprometimento do bem-estar da população em função das elevadas precipitações pluviométricas, nos primeiros meses do ano, e que os danos e prejuízos ainda perduram;

CONSIDERANDO, ainda, a anormalidade, nos diversos municípios, causadas pelas altas precipitações pluviométricas, que resultaram em desastre de origem natural, e que exige do poder público estadual a adoção de medidas para restabelecer a normalidade;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a existência de situação anormal provocada por desastre e caracterizado como **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**, nos municípios constantes no Anexo Único deste Decreto.

Parágrafo único. Esta situação de anormalidade é válida apenas para áreas dos municípios constantes no Anexo Único deste Decreto, comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelos Formulários de Avaliação de Danos.

Art. 2º Confirma-se a mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito dos Municípios, para prestarem apoio complementar aos municípios atingidos, mediante articulação com os órgãos municipais de defesa civil.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de ocorrência dos desastres constantes nos Formulários de Avaliação de Danos dos respectivos municípios, relacionados no Anexo Único deste Decreto.